



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
"Trabalho com resultado."

**PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO Nº 032 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**  
(Vereador Professor Alessandro PSDB)

Autoriza a doação de aterro ao munícipe de baixa renda que especifica para a edificação de moradia própria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Murinho decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Autorizativa.

**Art. 1º** Fica garantida a doação de aterro ao munícipe de baixa renda especificado no artigo 2º desta Lei para fins de nivelamentos do terreno ou aterro voltado para a construção de moradia em imóvel de sua propriedade.

**Parágrafo único.** O limite máximo da doação é de 30m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) por munícipe e a doação fica condicionada à existência do material não utilizado pela Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 2º.** O benefício previsto no artigo 1º desta Lei será deferido ao munícipe que comprovar:

- I – renda familiar não superior a 2 (Dois) salários mínimos;
- II – possuir um único imóvel destinado à edificação de sua moradia e
- III – não possuir área superior a 90m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) demonstrada em projeto arquitetônico da moradia a ser edificada.

**§ 1º** Detectada fraude na obtenção do benefício assegurando por esta Lei, o munícipe contemplado será compelido a ressarcir o erário do custo do material recebido em doação,

**§ 2º** A doação de que trata esta Lei deverá observar a ordem cronológica dos pedidos realizados pelos interessados na Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar em seu site oficial as listas de espera com a ordem daqueles que aguardam pela doação de terra.

**Art. 4º** Todas as listas serão disponibilizadas pela Prefeitura em seu site, e deverá seguir rigorosamente as normas da presente Lei para a concessão do benefício.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
*"Trabalho com resultado."*

**Art. 5º** As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, devendo constar o seguinte:

- I – Número do protocolo fornecido no ato do pedido;
- II – a data do pedido;
- III – as iniciais do nome do solicitante;
- IV - a situação atualizada da lista que constará as seguintes informações:
  - a) aguardando benefício;
  - b) contemplado com o benefício; ou
  - c) desistência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Porto Murtinho 15 de setembro de 2025

  
Professor Alessandro  
Vereador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
*"Trabalho com resultado."*

**Justificativa**

O Município necessita regrar a doação de terra para aterro, objetivando beneficiar somente os munícipes de baixa renda, sem prejudicar os demais comerciantes. É sabido que no Município existem empresas que trabalham com terraplanagem e aterro, as quais poderão sentir-se prejudicadas caso o Executivo faça a doação de terra de forma indiscriminada.

O presente projeto fixa requisitos para os benefícios com doação de terra para aterro ou nivelamento, beneficiando os de renda familiar não superior a 2(Dois) salários mínimos, possuidores de um único imóvel para moradia, cem como os inscritos nos programas de interesse social.

Certamente os que atendem estes requisitos são pessoas de baixa renda e merecedores de maior atenção por parte do Poder Público. Essa Lei também visa atender a população de forma justa e transparente, evitando assim o uso indevido por partes de pessoas ligadas ao poder público de usar suas influências para burlá-lo, e dar vantagens indevidas por diversos interesses.

Por essa razão, devido a sua importância para o desenvolvimento urbano e para a população de baixa renda, submeto o presente Projeto de Lei Autorizativo ao Plenário.

Assim, na condição de vereador, solicito o apoio dos ilustres e nobres pares a este Projeto de Lei. Pelos motivos expostos, requer-se a deliberação e aprovação deste Projeto de Lei Autorizativo.

Porto Murtinho 15 de setembro de 2025

  
Professor Alessandro  
Vereador PSDB